



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 28606941/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.005758/2022-95

Assunto: Decisão em Recurso de Auto de Infração de KEVIN RICARDO CASTRO CANON

1. O cidadão colombiano **KEVIN RICARDO CASTRO CANON** foi autuado em 29 de setembro de 2022, no Posto Migratório do Aeroporto Hercílio Luz, por infração ao inciso II, do artigo 109, da Lei 13.445/2017, por ultrapassar em 55 dias o prazo de estada no país, após sua entrada em 29 de julho de 2022, pelo Ponto de Migração Terrestre em Corumbá, recebendo o Visto de Trânsito. Alega no requerimento a falta de tempo para comparecer a uma unidade da Polícia Federal e regularizar-se, bem como a falta de recursos para o pagamento da Multa, gerada no Auto de Infração.
2. O recurso do cidadão foi protocolizado dentro do prazo, ou seja, em até 10 dias da Aplicação do Auto de Infração. No tocante, ao cumprimento dos requisitos legais do Auto de Infração, percebe-se que o Agente Público que o aplicou, observou os ditames previstos nos normativos legais, Lei 13.445/2017 e Decreto 9199/2017. Sob a alegação de falta de recursos ou indisponibilidade de se dirigir até uma unidade da Polícia Federal para regularização, demonstra que o cidadão tinha consciência da necessidade de realizar a prorrogação do seu prazo de estada. Não merecendo prosperar os argumentos do requerente.
3. Diante do apresentado decide pela a **manutenção** do Auto de Infração n. 1358_00400_2022, e a devida aplicação da multa constante neste.
4. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 21/04/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28606941** e o código CRC **74AEAA6E**.